

República Federativa do Brasil
Grupo de organizações no combate ao trabalho escravo
Tema: D27 Proibição da escravidão e do tráfico de pessoas
Submissão conjunta
Revisão Periódica Universal
Contribuições para a 41ª Sessão
31 de março de 2022



Articulação dos Empregados Rurais de Minas Gerais

A Articulação dos Trabalhadores Rurais do Estado de Minas Gerais (Adere-MG) é uma organização que articula as lutas de diversos sindicatos dos trabalhadores rurais. Entre eles está o maior sindicato dos trabalhadores rurais do estado de Minas Gerais: o Sindicato dos Trabalhadores Rurais da Região Sul de Minas, que representa 28 municípios da região, incluindo vários municípios exportadores de cafés especiais.

Contato: Jorge Ferreira dos Santos Filho

aderemg@yahoo.com.br

Adere-MG é a organização que submete o documento.



**Business & Human Rights
Resource Centre**

[Business & Human Rights Resource Centre](#)

O Centro de Informações sobre Empresas e Direitos Humanos trabalha com uma rede global de ONGs e empresas para promover os direitos humanos nos negócios, a responsabilidade corporativa e ajudar a erradicar o abuso de direitos humanos.

Contato: Marina Novaes

novaes@business-humanrights.org



[Conectas Direitos Humanos](#)

A Conectas existe para proteger, efetivar e ampliar os direitos humanos. Mais do que uma organização não governamental, somos parte de um movimento vivo e global que persiste na luta pela igualdade de direitos.

Contato: Julia Mello Neiva

julia.neiva@conectas.org



[OXFAM Brasil](#)

A Oxfam Brasil trabalha para a construção de um Brasil justo, sustentável e solidário que elimine as causas da pobreza e da desigualdade. Trabalhamos com parceiros e aliados como parte de um movimento nacional e global de transformação social.

Contato: Maitê Gauto

maite.gauto@oxfam.org.br

I. Introdução

1. O Brasil ficou conhecido internacionalmente pelas suas **políticas públicas inovadoras** de combate ao trabalho escravo. O país conta com uma legislação penal avançada e dispõe de uma série de políticas públicas de prevenção e repressão ao trabalho escravo. Junto com mecanismos de fiscalização e capacitação dos atores encarregados do combate ao trabalho escravo, essas leis e políticas contribuíram para o resgate de mais de 57 mil trabalhadores/as entre 1995 e 2021¹.
2. No entanto, uma série de **ameaças e retrocessos colocam em risco todo o trabalho desenvolvido nas últimas décadas**. O resgate desses trabalhadores/as escravizados continua sendo realizado, mas somente devido a uma forte base da política nacional de combate ao trabalho escravo no país e ao comprometimento de diversas instituições nele envolvidas que resistem aos intensos ataques às proteções sociais e trabalhistas ainda existentes vindos de setores empresariais e de integrantes de diferentes esferas de poder do Estado brasileiro . Este relatório reúne as ameaças e retrocessos conforme as recomendações 127, 125, 128, 126, 132, 131, 124, 129 e 130 do tema D27 “proibição da escravidão e tráfico”, do ciclo anterior da Revisão Periódica Universal.
3. Nos últimos anos, o governo brasileiro tem utilizado a justificativa do corte de gastos e da crise econômica para implementar medidas que tiram ou flexibilizam direitos de trabalhadores/as, deixar de investir em políticas sociais que combatem as causas de diversas vulnerabilidades socioeconômicas, e atuar para combater as violações sociais e trabalhistas (especialmente, trabalho escravo e tráfico de pessoas) pelas quais estão sujeitas as pessoas mais vulneráveis passam. Os direitos trabalhistas e a proteção social tiveram retrocessos recentemente. Em 2017, o Brasil realizou uma reforma de sua legislação trabalhista (**Lei nº 13.467/2017**), que provocou um aumento da precarização do trabalho e da informalidade no trabalho². Já em 2019, foi aprovada uma reforma da previdência pública, impondo regras mais rígidas para

¹ Dados obtidos pelo Radar da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho, em <https://sit.trabalho.gov.br/radar/>

² Ver: <https://reporterbrasil.org.br/2018/11/em-um-ano-reforma-trabalhista-aumenta-informalidade-enfraquece-sindicatos/>

acesso às aposentadorias afetando, desproporcionalmente, os trabalhadores/as informais e de baixa renda e, notadamente, os trabalhadores rurais³.

4. Mas as reformas não foram suficientes para superar a crise econômica brasileira, cujos efeitos foram ainda mais aprofundados pelos impactos da **pandemia da covid-19**, que resultou na morte de mais de 600 mil pessoas em decorrência da doença no país⁴. Em 2021, o índice de desemprego atingiu 14,7% (mais do dobro da média global), levando o país a alcançar a quarta maior taxa de desemprego do mundo⁵.

5. O desaparecimento dos postos de trabalho e o enfraquecimento da proteção social e trabalhista **intensificou os problemas sociais** vivenciados pela maioria da população⁶, contribuindo para o aumento da desigualdade social no país e da fome na população brasileira⁷. Em 2018, eram 85 milhões de brasileiros com algum grau de insegurança alimentar. Em 2021, a situação ficou ainda mais grave: 55,2% dos lares brasileiros vivenciavam um cenário de insegurança alimentar, o que significa dizer que 116,8 milhões de brasileiros não tiveram acesso pleno e permanente à comida⁸.

6. Todo esse cenário aumentou o número de trabalhadores/as em situação de extrema vulnerabilidade e, portanto, **mais suscetíveis ao aliciamento para o trabalho escravo**. Somente em 2021, 1.937 trabalhadores/as foram resgatados.⁹

³ Ver:

<https://www.redebrasilatual.com.br/trabalho/2019/05/contag-denuncia-impactos-da-reforma-da-previdencia-na-area-rural/>

⁴ Ver:

<https://g1.globo.com/saude/coronavirus/noticia/2022/02/23/brasil-registra-956-mortes-por-covid-em-24-horas-media-movel-de-casos-completa-2-semanas-em-queda.ghtml>

⁵ Ver:

<https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/11/22/brasil-tem-a-4a-maior-taxa-de-desemprego-do-mundo-aponta-ranking-com-44-paises.ghtml>

⁶ Ver:

https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=38262&Itemid=9.

⁷ Ver:

<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/fome-avanca-e-atinge-mais-9-milhoes-de-brasileiros-nos-ultimos-dois-anos/>

⁸ Ver: biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101749.pdf

⁹ Ver:

www1.folha.uol.com.br/mercado/2022/02/como-o-brasil-chegou-ao-atual-cenario-de-fome.shtml#:~:te

7. O maior número de resgates continua sendo nas **áreas rurais**, que correspondem a quase 80% do total¹⁰. Mas a área urbana também gera preocupação, particularmente com relação a alguns setores, como a construção civil e o setor têxtil - até 2020, contudo, o setor correspondia a menos de 2% dos casos de trabalhadores/as libertados¹¹.

8. Mas seja na área urbana ou rural, o perfil dos trabalhadores/as resgatados demonstra que o problema é marcado por uma série de **interseccionalidades**: a imensa maioria dos trabalhadores resgatados é negra, sem ensino fundamental completo e possui entre 18 e 24 anos¹².

II. Retrocessos e Ameaças nas Políticas de Enfrentamento ao Trabalho Escravo

9. O Brasil conseguiu avançar timidamente em algumas políticas de enfrentamento ao trabalho escravo, ao tráfico de pessoas e questões correlatas, conforme recomendações 127, 128, 132, 131, 124, 129, and 130.

10. Em matéria legislativa, foi aprovada a **Lei nº 13.344/2016**, que, baseada nas diretrizes do **Protocolo de Palermo**, tratou especificamente do Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, dispondo sobre a prevenção e a repressão a esse crime, inclusive por meio de importantes alterações no Código Penal brasileiro¹³.

<https://ojs.bvs.br/handle/bvs/40000>
<https://sit.trabalho.gov.br/radar/>

¹⁰ Ver: Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil em <https://sit.trabalho.gov.br/radar/>.

¹¹ Dado obtido em <https://smartlabbr.org/trabalhoescravo/localidade/0?dimensao=perfilCasosTrabalhoEscravo>

¹² Dado obtido em 'Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas. Brasil – Perfil dos casos de Trabalho Escravo', SmartLab, <https://smartlabbr.org/trabalhoescravo/localidade/0?dimensao=perfilCasosTrabalhoEscravo>

¹³ Ver Artigo 149-A do Código Penal Brasileiro

11. Conforme recomendações 126, 124 e 130, sobre proteção e assistência às vítimas de trabalho escravo, o Brasil criou um **Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo**, no âmbito da **Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo** (CONATRAE) e em cooperação com diversos atores. Trata-se de uma importante ferramenta de informação e combate ao trabalho escravo no país. O fluxo estabelece um norte para a atuação dos entes federativos e atores sociais envolvidos no combate ao trabalho escravo no Brasil, padronizando o atendimento às vítimas resgatadas e assegurando um apoio especializado e humanizado, por meio do encaminhamento às políticas e serviços públicos pertinentes¹⁴. Desde sua publicação, a Conatrae está atuando junto às unidades federativas para sua implementação, o que pode trazer bons frutos futuramente. No entanto, como o **fluxo ainda se encontra em fase de implementação**, ainda não é possível avaliar a sua efetividade.

II.1. Falta de pessoal e cortes orçamentários nos órgãos fiscalizadores

12. A **Inspeção do Trabalho**, órgão responsável pelas fiscalizações do trabalho no Brasil (entre elas, aquelas relacionadas ao trabalho escravo) sofreu sérios cortes orçamentários e de pessoal. Tudo isso demonstra desalinhamento às recomendações 128, 129 e 130, em relação à recursos humanos, financeiros e materiais para implementação das políticas de combate à escravidão moderna e tráfico de pessoas, conforme veremos a seguir:

13. O **efetivo da inspeção do trabalho** vem, há anos, sofrendo um **declínio significativo**. Nos últimos dez anos, o número de auditores fiscais passou de 2.935 fiscais em 2010 para apenas 2.050 em 2020¹⁵, o que não é suficiente para alcançar todas as regiões do país, especialmente as mais remotas, e tem dificultado o monitoramento e o cumprimento das normas trabalhistas por parte do Estado. O déficit na equipe de Inspeção do Trabalho vem, há tempos, sendo denunciado por

¹⁴ Ver:

<https://brasil.un.org/pt-br/152114-brasil-consolida-politica-publica-de-assistencia-vitimas-de-trabalho-e-escravo>

¹⁵ Ver:

<http://www.wipsociology.org/2021/04/20/a-devastated-brazil-how-bolsonaro-has-dismantled-labor-and-environmental-protections/>.

organizações da sociedade civil e pelos próprios auditores fiscais do trabalho, tendo sido objeto de manifestação pública da Conatrae¹⁶.

14. Além do déficit de pessoal, a Inspeção do Trabalho também vem sofrendo severos **cortes orçamentários**, que diretamente afetam a política pública de combate a violações trabalhistas, inclusive trabalho escravo. Em agosto de 2017, as operações de resgate chegaram a ser paralisadas por falta de recursos¹⁷. Ao tornar público esse fato, o chefe da inspeção do trabalho foi demitido pelas autoridades superiores.¹⁸ O problema orçamentário só foi corrigido após forte pressão de instituições envolvidas no combate ao trabalho escravo no país, incluindo entidades da sociedade civil organizada e dos sindicatos de trabalhadores/as. Contudo, em 2019, os recursos para fiscalização do trabalho voltaram a ser reduzidos, caindo 49% em relação ao ano anterior¹⁹.

15. O governo impediu ainda que a fiscalização conseguisse recursos por outros meios, ao **impedir a destinação de verbas** decorrentes de multas e indenizações por danos morais coletivos ao Ministério Público do Trabalho (MPT) O fundamento era que essas verbas deveriam ir ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD) ou ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT). Destaca-se que nenhum desses fundos tem por finalidade a promoção de direitos trabalhistas coletivos ou indisponíveis. Isto é, embora as destinações do MPT em prol do combate a e da prevenção do trabalho escravo estejam previstas no próprio **II Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo**, tais recursos não podem mais ser postulados pela auditoria fiscal do trabalho e outros órgãos do governo federal, como Polícia Federal. Essa medida, na prática, impacta a capacidade da auditoria e o potencial de fiscalização trabalhista do Estado brasileiro, uma vez que tais recursos auxiliavam na compra de equipamentos para a realização de operações. A título de exemplo, todos os carros do Grupo Especial de Fiscalização Móvel foram adquiridos em 2015 com

¹⁶ Ver:

https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conatrae/NotaPublicaConcursoAuditorFiscaldoTrabalho_.pdf

¹⁷ O chefe da Divisão de Fiscalização para a Erradicação do Trabalho Escravo apresentou dados oficiais ao Senado brasileiro que comprovam isso.

¹⁸ Ver:

<https://oglobo.globo.com/economia/apos-critica-por-falta-de-verba-governo-decide-trocar-chefia-no-ministerio-do-trabalho-21930138>

¹⁹ Ver:

<https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2020/01/02/2019-ano-fim-ministerio-do-trabalho-balanco-bruno-dalcolmo.htm>.

destinações do MPT. Apesar de estes veículos já serem antigos e com grande quilometragem, o governo não atualizou a frota e, com essa medida, ainda proibiu o recebimento de equipamentos e recursos por meio das destinações. Inicialmente, a destinação dos recursos foi vedada apenas pelo Ministério do Trabalho e, posteriormente, estendida a demais órgãos federais²⁰.

16. As operações de resgate e fiscalização são complexas e exigem recursos para compra e renovação de instrumentos de trabalho e logística, notadamente da frota de veículos (inclusive combustível), equipamentos de informática e proteção pessoal dos auditores fiscais. A falta de recursos tem impacto direto no número de operações realizadas, no local e nas atividades inspecionadas e no número de trabalhadores resgatados. Operações em áreas remotas, como envolvem custos mais altos, têm diminuído, deixando trabalhadores ali ainda mais vulnerabilizados.

17. Mas a Inspeção do Trabalho não foi a única prejudicada pelo corte de orçamento, uma vez que tal corte incluiu as políticas de enfrentamento ao trabalho escravo como um todo. E não há previsão de melhora. No **orçamento de 2022** proposto pelo governo federal, o Ministério do Trabalho e Previdência - ao qual está vinculada a Inspeção do Trabalho - foi a pasta que sofreu o **maior corte orçamentário** (1 bilhão de reais).²¹ A **falta de transparência** nos dados do governo, no entanto, impede precisar os valores exatos dos cortes sofridos por cada mecanismo da política nacional.

II. 2. Enfraquecimento do aparato administrativo de proteção

18. Além disso, a atual administração federal tem buscado **reestruturar os órgãos de proteção** que compõem o aparato administrativo de combate ao trabalho escravo de forma a torná-los mais subservientes às demandas do Executivo.

19. Em 2019, o **Ministério do Trabalho e Emprego foi extinto**, passando a ser uma secretaria subordinada ao Ministério da Economia. O ato tirou a pauta trabalhista do

²⁰ Ver:

<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2021/11/pf-e-prf-recebem-recursos-de-infracoes-trabalhistas-na-contramao-de-ministerio-de-onyx.shtml?origin=folha>

²¹ Ver:

https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2022/01/25/interna_politica,1339956/area-social-sofre-cortes-drasticos-com-tesouradas-no-orcamento.shtml

núcleo do poder executivo e deixou o Brasil quase 2 anos sem um órgão central responsável por elaborar uma política sistematizada de emprego no país, bem como responder às demandas dos trabalhadores/as cada vez mais precarizados. Longe, contudo, de significar uma preocupação com os altos índices de desemprego no país, especialistas suspeitam que a decisão de recriar o Ministério em 2021 teve cunho meramente político. Ela permitiu que o presidente realizasse mais de 200 nomeações políticas para a pasta, que faz a gestão de fundos (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT) com ativos de mais de meio bilhão de reais²².

20. Outras medidas, ainda, têm sido tomadas com relação à diminuição da participação social em relação a temas sociais e de direitos humanos. O decreto nº 9.759, de 11 de abril 2019, determinou a extinção dos conselhos e comissões que integravam a Política Nacional de Participação Social (PNPS)²³. Dentre os muitos colegiados afetados, a **Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo** (Conatrae) solicitou sua **recomposição** e teve a demanda aceita. Contudo, a Comissão passou a contar com apenas 8 membros, sendo quatro representantes do governo e quatro da sociedade civil²⁴ - estes, selecionados via edital público²⁵ para um mandato de dois anos. Embora as demais organizações da sociedade civil possam acompanhar as reuniões da Conatrae, elas não podem propor pautas nem votar nas decisões.

21. A medida, apresentada sob justificativa da contenção de gastos e eliminação de conselhos considerados “supérfluos” pelo governo, na prática, pouco economizou²⁶ e afetou a participação social em temas extremamente importantes. A lista de colegiados extintos pelo decreto presidencial inclui conselhos que tratam de assuntos diretamente relacionados ao ambiente, povos indígenas, comunidades

²² Ver: <https://economia.ig.com.br/2021-07-27/fgts-anyx-guedes.html>.

²³ Ver: <https://deolhonosruralistas.com.br/2019/04/17/decreto-de-bolsonaro-fragiliza-combate-ao-trabalho-es-cravo-no-campo/>

²⁴ Ver Decreto nº 9.887, de 27 de junho de 2019, que dispõe sobre a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo, em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9887.htm#art11

²⁵ Ver: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/marco/ministerio-abre-processo-seletivo-para-comissao-nacional-de-erradicacao-do-trabalho-escravo>

²⁶ Segundo levantamento do Ministério da Economia divulgado pelo O Globo: “esses conselhos recriados representam apenas 1,2% do total de 2.593 colegiados ligados ao governo”. ‘Decreto do governo Bolsonaro mantém apenas 32 conselhos consultivos’, O Globo, 29 de junho de 2019, <https://oglobo.globo.com/politica/decreto-do-governo-bolsonaro-mantem-apenas-32-conselhos-consultivos-23773337>.

tradicionais e à agricultura. Embora alguns tenham conseguido se recompor, na prática, muitos destes continuam esvaziados ou sem realizar atividades, existindo apenas no papel. Vale lembrar que a participação social é extremamente relevante e que sem a pressão da sociedade civil organizada o Brasil não seria essa referência internacional no combate ao trabalho escravo contemporâneo.

II. 3. Retrocessos na legislação

22. No âmbito legislativo, alguns projetos de reformas legislativas particularmente danosos à proteção do trabalhador/as têm sido regularmente discutidos **sem qualquer participação popular**, especialmente das entidades sindicais e dos órgãos e entidades públicas de combate às irregularidades trabalhistas.
23. Um exemplo preocupante é o **Projeto de Lei do Senado nº 432/2013**, que altera o conceito de trabalho escravo previsto no Código Penal brasileiro, restringindo-o a hipóteses de mera restrição de liberdade. A proposta de alteração vai contra o entendimento da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que a entende o conceito brasileiro como bom e adequado às formas contemporâneas de escravidão²⁷.
24. Além disso, o governo brasileiro tem revisado quase todas as **Normas Regulamentadoras** do Ministério do Trabalho, que tratam de condições de saúde e segurança ocupacional²⁸. A revisão tem gerado preocupação de especialistas, já que essas mudanças podem, sobremaneira, prejudicar as autuações de trabalho escravo que se fundamentam nessas normas e aumentar os índices de acidentes e mortes de trabalhadores/as, inclusive de crianças e jovens, em um país que já ocupa o segundo lugar no G20 em termos de mortalidade por acidentes de trabalho.²⁹

²⁷ Ver:

<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/RELACOES-EXTERIORES/478351-PARA-OIT.-BRASIL-E-REFERENCIA-MUNDIAL-NO-COMBATE-AO-TRABAJO-ESCLAVO.html>

²⁸ Ver:

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2021-10/governo-faz-nova-revisao-de-normas-de-seguranca-no-trabalho#:~:text=O%20governo%20federal%20anunciou%20nesta.no%20Di%C3%A1rio%20Oficial%20da%20Uni%C3%A3o.>

²⁹ Ver:

<https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/05/01/brasil-e-2o-pais-do-g20-em-mortalidade-por-acidentes-no-trabalho.ghtml>.

25. Com relação particularmente ao **trabalho infantil**, estima-se que quase 2 milhões de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos estavam em situação de trabalho infantil no Brasil antes da pandemia. Desses, 706 mil vivenciavam as piores formas de trabalho infantil. Longe de buscar combater o problema e ativamente violando a **recomendação 132**, o Estado brasileiro tem trabalhado sob a falsa concepção de que o trabalho infantil é uma solução válida para a pobreza e o desemprego, o que se mostra evidente nas pautas legislativas que visam diminuir a proteção dada a crianças e adolescentes. Como exemplos, temos a Proposta de Emenda Constitucional nº 18/2011, que reduz para 14 anos a idade mínima para o trabalho, e as recentes tentativas de criação de contratos atípicos de trabalho voltados para jovens trabalhadores/as, que isentam empregadores do pagamento de direitos trabalhistas e previdenciários.³⁰
26. A omissão do Brasil em legislar e/ou aplicar algumas normas de proteção já existentes também tem sido um problema. A **Emenda Constitucional nº 81**, aprovada em 2014, que incluiu uma previsão constitucional de desapropriação de terras utilizadas para prática do trabalho escravo (**artigo 243 da Constituição Federal**), até o momento, não foi regulamentada, nem, portanto, aplicada. Há PLs, como o 5970/2019, que visa a regulamentação do artigo, de modo que seja aplicável. Assim, a **Recomendação 125** carece de implementação efetiva.
27. A **Lei Estadual nº 14.946/2013**, de São Paulo, estipula que proprietários de empresas que façam uso direto ou indireto de trabalho escravo ou em condições análogas devem ter a inscrição no cadastro de contribuintes caçada³¹, de modo que isso gere um bloqueio em transações comerciais. Essa lei, no entanto, nunca teve efeito prático: nenhuma inscrição de contribuinte jamais foi cancelado ou removida do cadastro de tributos.
28. Essa omissão é também evidenciada com relação às **normas internacionais**. Apesar dos apelos, o Brasil segue sem ratificar o **Protocolo de 2014 à Convenção sobre o Trabalho Forçado da OIT** e a **Convenção Internacional sobre a**

³⁰ São exemplos as MP nº 881/2019, MP nº 905/2019 e MP nº 1045/2021.

³¹ O projeto de lei está disponível em <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2013/lei-14946-28.01.2013.html>

Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias da ONU.

II. 4. Impunidade

29. Esse histórico é ainda agravado e alimentado por sua **incapacidade de responsabilizar criminalmente os infratores e garantir uma reparação adequada às vítimas (Recomendações 124 e 130)**. Das 3.450 operações de fiscalização de trabalho escravo realizadas entre 2008 e 2019, somente 2.679 réus foram denunciados pelo crime e, destes, apenas 112 experimentaram condenação definitiva, o que corresponde a 4,2% de todos os acusados e 6,3% do número de pessoas levadas a julgamento³².
30. A **lentidão nas investigações e no processamento de ações** pelo sistema judiciário brasileiro – que permite diferentes tipos de recursos, oportunamente utilizados pelos infratores para retardar a responsabilização – muitas vezes levam as demandas para além do prazo legal de prescrição, impedindo que os réus sejam responsabilizados³³. As baixas chances de punição oferecem pouco incentivo para os atores privados e para o Estado cumprirem o aparato legislativo de proteção do trabalhador/a, perpetuando um ciclo de abuso e impunidade.
31. Essa demora na responsabilização de infratores por violações trabalhistas resultou na condenação internacional do Brasil em 2016. No caso **Fazenda Brasil Verde**, a Corte Interamericana de Direitos Humanos entendeu que o Estado brasileiro violou os direitos de 85 vítimas que foram escravizadas em uma fazenda do Estado do Pará em 2000, e de outros 43 trabalhadores/as resgatados da mesma propriedade em 1997. A Corte considerou que o Brasil violou os direitos dos indivíduos à liberdade (especificamente o direito de não ser submetido a qualquer forma de escravidão ou servidão), acesso à justiça e duração razoável do processo e que as vítimas não receberam proteção judicial adequada, o que equivaleu a negar-lhes o acesso à justiça. Esta foi a primeira vez que a Corte Interamericana condenou um Estado por trabalho escravo³⁴.

II. 5. Transparência

³² Ver:

<https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/trabalho-analogo-escravidao-baixa-condenacao-justica-pesquisa-trabalho-escravo-na-balanca-da-justica-ufmg/>

³³ Ver: <https://exame.com/brasil/quanto-tempo-a-justica-do-brasil-leva-para-julgar-um-processo/>

³⁴ Sentença disponível aqui: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_318_por.pdf

32. Uma estratégia bem-sucedida empregada pelo Brasil, no que se refere à transparência, é a divulgação da lista de infratores. Para isso, um valioso instrumento tem sido utilizado: a chamada “**lista suja**”, um cadastro de empregadores que, comprovadamente, submeteram seus trabalhadores/as ao trabalho análogo ao escravo, que é atualizado regularmente e fica publicamente disponível. Embora tenha sido amplamente reconhecida como uma boa prática na promoção da transparência em casos de trabalho escravo³⁵, a “lista suja” foi suspensa por mais de dois anos (2014 a 2016) pelo Supremo Tribunal Federal, após uma série de medidas legais. Em abril de 2016, as Nações Unidas publicaram um documento de trabalho destacando as muitas lacunas de governança relacionadas à escravidão moderna no Brasil e recomendando, dentre outras, a reativação da 'lista suja'³⁶. Mesmo assim, o governo brasileiro continuou sua tentativa de atacar a transparência e enfraquecer o quadro de proteção trabalhista ao condicionar a publicação da 'lista suja' a uma decisão política do governo federal³⁷. Felizmente, essa ordem foi derrubada pelo Supremo Tribunal Federal em 2020, que reafirmou a lista e sua publicação como constitucional.³⁸

33. **O Brasil, contudo, não possui uma normativa legal que exija das empresas a divulgação pública de dados e informações de sua cadeia produtiva**, o que dificulta o controle e a responsabilização de todos os envolvidos com a prática do trabalho escravo.

III. Conclusão

34. Ao longo dos últimos anos, o governo brasileiro - passando por mais de uma administração - tem utilizado a justificativa do corte de gastos, do Estado enxuto e da crise econômica para **ameaçar direitos**: implementar medidas que tiram ou flexibilizam direitos de trabalhadores/as, deixar de investir em políticas sociais que combatem as causas de diversas vulnerabilidades socioeconômicas, e atuar para

³⁵ Ver documento oficial em <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G16/096/43/PDF/G1609643.pdf?OpenElement>.

³⁶ Ver: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-07/position-paper-trabalho-escravo.pdf>.

³⁷ Ver Instrução Normativa Nº 1.129/2017, de 17 de dezembro de 2020 em https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/19356195/do1-2017-10-16-portaria-n-1-129-de-13-de-outubro-de-2017-19356171.

³⁸ Ver: <https://www.conectas.org/en/noticias/federal-supreme-court-decides-dirty-list-on-slave-labour-to-be-maintained/>.

combater as violações sociais e trabalhistas (especialmente, trabalho escravo e tráfico de pessoas) pelas quais as pessoas mais vulneráveis passam no país.

35. A política de enfrentamento ao trabalho escravo atravessou diferentes gestões e foi celebrada internacionalmente. Mas, apesar de alguns pequenos avanços, o histórico de atuação do Estado brasileiro nos últimos anos demonstra que, muito longe de intensificar os esforços para aumentar o seu aparato de proteção e combate ao trabalho escravo, **o Brasil retrocedeu em diversos aspectos.**

36. As **reformas precarizantes** realizadas e os constantes **ataques aos direitos trabalhistas e sociais**, aliados ao **enfraquecimento dos órgãos estatais** por meio de cortes orçamentários e de recursos, têm potencializado o contexto de extrema vulnerabilidade e relegado os trabalhadores/as à sua própria sorte.

37. Nesse sentido, vale ainda destacar a **interconexão das violações de direitos humanos e da degradação do meio ambiente**: Não raro, o trabalho escravo está conectado a crimes como desmatamento ilegal e outros a violações de direitos ambientais. Já em 2009, estudo da Organização Internacional do Trabalho (OIT) indicada a conexão entre essa violação e o desmatamento na Amazônia, na preparação da terra para criação de gado e em atividades ligadas à agricultura³⁹. Nos últimos anos, o avanço da fronteira agrícola a outros biomas brasileiros estende essa preocupação quanto ao uso de trabalho escravo nesses cultivos e nas violações e crimes ambientais correlatos. Não à toa, especialistas têm demonstrado preocupação quanto à decretos⁴⁰ e medidas recentes⁴¹ do governo federal com a finalidade de estimular os atuais garimpos clandestinos (comumente associados com trabalho escravo⁴²), reduzindo requisitos para licenças ambientais e chegando a prever licença tácita por decurso de prazo do requerimento⁴³. Medidas essas muitas

³⁹ Ver: <https://reporterbrasil.org.br/2009/08/desmatamento-usa-o-trabalho-escravo/>

⁴⁰ Ver: <https://g1.globo.com/meio-ambiente/noticia/2022/02/14/decreto-que-estimula-mineracao-artesanal-visa-legalizar-garimpo-apontam-ambientalistas.ghtml>

⁴¹ Ver: <https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2021/12/helena-diz-ser-legal-autorizacao-para-garimpo-na-amazonia-e-mpf-abre-apuracao.shtml>

⁴² Ver: <https://brasil.mongabay.com/2021/02/trabalho-escravo-em-garimpos-expoe-redes-criminosas-na-amazonia/>

⁴³ BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 10.965, de 11 de fevereiro de 2022:

“Art. 39 (...)

§ 1º A efetivação do registro de licenciamento pela ANM em área livre, desde que devidamente instruído em conformidade com os procedimentos e os requisitos estabelecidos em Resolução da

vezes justificadas pela necessidade de “estimular a economia” e “criar emprego” para superar a crise socioeconômica que aflige o país.

38. Em um cenário de crise econômica agravado pela pandemia de covid-19, o Estado brasileiro precisa atuar para prevenir que novas pessoas sejam aliciadas e vítimas desse crime e para resgatar aquelas que já estão em uma situação de violação de seus direitos humanos. A emergência global de saúde e as dificuldades geradas pela piora nos índices econômicos não podem servir de justificativa para que o Estado deixe de cumprir com suas obrigações e sacrifique as pessoas mais vulneráveis em nome de uma visão ideológica de Estado mó dico.

ANM, será concluída no prazo de sessenta dias, contado da data de apresentação da licença ambiental competente.

§ 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º sem que a ANM tenha se manifestado, desde que cumpridos os requisitos de que trata o referido parágrafo, serão produzidos os efeitos da efetivação do registro.” Para ver o decreto completo:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/D10965.htm

[Matriz recomendações]

Tema: D27 Proibição da escravidão e tráfico				
Recomendação	Posição	Lista completa de temas	Avaliação da implementação	Sugestão de recomendações
<p>136. 127. Desenvolver uma estratégia nacional para lidar com a escravidão moderna, incluindo a ratificação do protocolo de 2014 da OIT à Convenção sobre o Trabalho Forçado e a intensificação dos esforços para proteger os trabalhadores rurais e as mulheres em risco de tráfico (Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte); Fonte Source of position: A/HRC/36/11/Add.1</p>	<p>Apoiado</p>	<p>D27 Prohibition of slavery, trafficking A12 Acceptance of international norms E32 Right to just and favourable conditions of work S08 SDG 8 - economic growth, employment, decent work S16 SDG 16 - peace, justice and strong institutions Affected persons: - general - vulnerable persons/groups</p>	<p>Implementado insatisfatoriamente:</p> <p>O Brasil ainda possui uma série de políticas públicas para prevenir e reprimir o trabalho escravo, mas a maioria delas está em risco por conta de uma série de ameaças e contratemplos.</p> <p>O Brasil ainda não ratificou o Protocolo de 2014 à Convenção da OIT sobre Trabalho Forçado.</p> <p>A reforma da previdência pública e a reforma trabalhista afetaram principalmente os trabalhadores informais e rurais, deixando-os mais vulneráveis.</p> <p>Mais detalhes, ver parágrafos 3, 6, 7, 8, 11, 20, 21, 24, 28.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Continuar o trabalho de implementação do fluxo nacional junto aos entes federativos; - Ratificar o protocolo da OIT; - Ratificar a convenção da ONU para os direitos dos trabalhadores/as migrantes; - Cumprir as obrigações do Estado em termos de investimento e manutenção das políticas públicas de combate ao trabalho escravo, especialmente voltadas a trabalhadores/as rurais e com uma perspectiva de raça e gênero. - Reconhecer publicamente a importância de algumas ferramentas de combate ao trabalho escravo, especificamente, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel e a “Lista Suja”; - Assegurar um orçamento adequado para todos os ministérios e órgãos envolvidos com as questões discutidas, incluindo o Ministério do Trabalho, o Judiciário e Ministério Público,

				assim como para todas as agências estaduais envolvidas na implementação e execução de programas trabalhistas e sociais relevantes.
136.125 Adotar regulamentos para operacionalizar as emendas constitucionais relacionadas ao trabalho escravo (Uganda); Source of position: A/HRC/36/11/Add.1	Apoiado	D27 Prohibition of slavery, trafficking A41 Constitutional and legislative framework S08 SDG 8 - economic growth, employment, decent work S16 SDG 16 - peace, justice and strong institutions Affected persons: - general - vulnerable persons/groups	Implementado insatisfatoriamente: A Emenda Constitucional nº 81, aprovada em 2014, permite a desapropriação de terras utilizadas para trabalho escravo (artigo 243 da Constituição Federal). Até o momento, esse dispositivo constitucional ainda não foi regulamentado e, portanto, aplicado. Existem alguns projetos de lei, como o Projeto de Lei nº 5970/2019, que buscam regulamentar o artigo constitucional para torná-lo aplicável, mas ainda não foram votados. Mais detalhes: ver parágrafos 23, 24, 26	Sugestão: - Regular o artigo 243 da Constituição Federal, na parte inovada pela Emenda Constitucional 81 de 2004, para efetivar a previsão constitucional que prevê a expropriação de propriedades rurais e urbanas onde forem localizadas exploração de trabalho escravo. - Aprovar o PL 5970/2019. - Não aprovar leis que desregulam direitos, como o PL 432/2013 e a PEC 18/2021
136.128 Implementar efetivamente a lei contra o tráfico e fornecer recursos e treinamento para funcionários do governo (Estados Unidos da América). Fonte: A/HRC/36/11/Add.1	Apoiado	D27 Prohibition of slavery, trafficking A41 Constitutional and legislative framework S16 SDG 16 - peace, justice and strong institutions Affected persons:	Implementado insatisfatoriamente: Na perspectiva legal, a lei nº 13.344/2016 , que se baseou nas diretrizes do Protocolo de Palermo, promoveu importantes diretrizes para prevenção e repressão desse crime, incluindo mudanças significativas no	Sugestão: - Continuar o diálogo com a sociedade civil e órgãos públicos de diferentes esferas para efetivar a implementação da lei antitráfico e capacitar os servidores públicos. - Garantir recursos para a fiscalização do

		<p>- general - vulnerable persons/groups</p>	<p>Código Penal.</p> <p>Tenta-se aplicar capacitação efetiva à rede ampliada de atores que atuam no combate ao tráfico de pessoas, mas o Governo Federal ainda tem problemas no atendimento às vítimas.</p> <p>Mais detalhes: ver parágrafos 3, 10, 12, 13, 14, 15, 17.</p>	<p>trabalho e para a implementação de políticas públicas de apoio às vítimas.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aumentar a capacidade de promotores e juízes para processar e concluir ações contra infratores das leis trabalhistas e sociais relevantes; - Aumentar os recursos destinados às inspeções do trabalho para garantir que as inspeções estejam adequadamente equipadas para identificar violações de direitos trabalhistas; - Contratar mais inspetores do trabalho para garantir o fortalecimento e continuidade das inspeções do trabalho em todas as regiões do país e em todas as áreas da economia; - Garantir um orçamento adequado para todos os ministérios e órgãos envolvidos com as questões discutidas, incluindo o Ministério do Trabalho, o Judiciário e Ministério Público, e agências estaduais envolvidas na implementação e execução de programas trabalhistas e sociais relevantes.
--	--	--	--	---

<p>136.126 Continuar os esforços voltados para a proibição de todas as formas de escravidão, reforçando os recursos da Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (Senegal); Fonte: A/HRC/36/11/Add.1</p>	<p>Apoiado</p>	<p>D27 Prohibition of slavery, trafficking A42 Institutions & policies - General A63 Budget and resources (for human rights implementation) S16 SDG 16 - peace, justice and strong institutions Affected persons: - general - vulnerable persons/groups</p>	<p>Implementado insatisfatoriamente: Todas as definições de gravidade públicas relacionadas ao combate ao trabalho como todas as definições básicas orçamentários. Mas a falta de transparência nos dados do governo impossibilita os valores exatos dos cortes por cada mecanismo de política nacional. Mais detalhes: ver parágrafos 11, 13, 14, 17, 20, 21</p>	<p>Sugestão: - Retomar a participação social em órgãos colegiados relacionados a questões trabalhistas e sociais, inclusive os extintos ou alterados pelo Decreto Presidencial nº 9.759, de 11 de abril de 2019; - Alocar recursos suficientes para todas as políticas públicas relacionadas ao combate à escravidão, inclusive a Conatrae, permitindo-lhes conduzir efetivamente suas atividades; - Aumentar a transparência na aplicação de recursos e gastos em políticas de combate ao trabalho escravo.</p>
<p>136.129 Preservar seu histórico positivo na luta contra o tráfico e a escravidão moderna através da plena implementação das atividades previstas no seu II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (Azerbaijão); Fonte: A/HRC/36/11/Add.1</p>	<p>Apoiado</p>	<p>D27 Prohibition of slavery, trafficking A42 Institutions & policies - General S16 SDG 16 - peace, justice and strong institutions Affected persons: - general - vulnerable persons/groups</p>	<p>Implementado insatisfatoriamente: Ainda que o Brasil tenha um histórico positivo no tema do combate ao trabalho escravo, nos últimos anos, metas e políticas previstas pelo II PNETE foram fortemente impactadas - especialmente após a pandemia da Covid-19, em um cenário marcado por uma taxa elevada e crescente de desemprego, que deixou parte significativa da população em situação de vulnerabilidade. Além disso, esforços no sentido de desacreditar fiscalizações estatais também impactaram a ação de atores envolvidos diretamente no</p>	<p>Sugestão: - Seguir monitorando o II PNETE e analisando o cumprimento das metas e dos indicadores a elas relacionados - Garantir a execução dos recursos orçamentários destinados às políticas de apoio ao trabalhador e assistência às vítimas do trabalho escravo.</p>

			<p>combate ao trabalho escravo. Apesar de o ano de 2021 ter encerrado com um número recorde de fiscalizações, o país ainda possui um déficit no número de auditores fiscais (o último concurso público para seleção de auditores ocorreu em 2013) e as pastas responsáveis pela temática têm passado por cortes significativos em seus orçamentos.</p> <p>Mais detalhes: ver nos parágrafos 13, 14, 15, 17, 32</p>	
<p>136.130 Dar continuidade às políticas de combate ao tráfico e oferecer assistência às vítimas (Líbano); Source of position: A/HRC/36/11/Add.1</p>	<p>Apoiado</p>	<p>D27 Prohibition of slavery, trafficking A42 Institutions & policies - General S16 SDG 16 - peace, justice and strong institutions Affected persons: - general - vulnerable persons/groups</p>	<p>Implementado insatisfatoriamente:</p> <p>O Brasil ainda tem uma série de políticas públicas para prevenir e reprimir o trabalho escravo e desenvolveu um Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo.</p> <p>No entanto, tal fluxo ainda se encontra em fase de implementação, sendo impossível avaliação de sua efetividade.</p> <p>Mais detalhes: ver parágrafos 11, 20, 21, 31.</p>	<p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Continuar as atividades para implementar o fluxo nacional nos níveis estadual e municipal; - Garantir recursos para a Conatrae e para as demais comissões voltadas ao tema; - Garantir recursos para as instituições voltadas ao combate, especialmente a fiscalização do trabalho; - Garantir a participação dos órgãos de assistência social em todos os níveis (federal, estadual e municipal) na implementação do fluxo de atendimento e garantir recursos para a execução das atividades e ações de pós resgate, especialmente no âmbito do abrigo, pensando sobretudo no abrigo de

				<p>famílias.</p> <p>- Promover maior harmonização dos procedimentos e atribuições entre os órgãos responsáveis pela proteção e garantia dos direitos trabalhistas (em especial Justiça do Trabalho, Secretaria de Inspeção do Trabalho e Ministério Público do Trabalho)</p>
<p>136.132 Continuar o combate ao trabalho escravo e infantil no país (Etiópia); Fonte: A/HRC/36/11/Add.1</p>	<p>Apoiado</p>	<p>D27 Prohibition of slavery, trafficking F33 Children: protection against exploitation S16 SDG 16 - peace, justice and strong institutions Affected persons: - general - children - vulnerable persons/groups</p>	<p>Não implementada por violações ativas:</p> <p>Não implementado por violações ativas:</p> <p>Quase 2 milhões de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos são submetidos ao trabalho infantil no Brasil. 706.000 delas foram submetidas às piores formas de trabalho infantil.</p> <p>Mas o Estado brasileiro tem trabalhado com a falsa concepção de que o trabalho infantil é uma solução para a pobreza e o desemprego. Foram discutidas propostas legislativas que reduzem a idade ativa e os direitos dos jovens trabalhadores.</p> <p>Mais detalhes: ver parágrafos 24, 25</p>	<p>Sugestão:</p> <p>- Denunciar consistentemente o trabalho infantil, e nunca apresentar a redução da idade legal de trabalho como solução para combater a pobreza e o desemprego, abandonando as propostas legislativas nesse sentido;</p> <p>- Tomar medidas para prevenir o trabalho infantil, como apoiar e priorizar a educação e qualificação de crianças e jovens, e garantir sua proteção social adequada.</p>

<p>136.131 Continuar a lutar contra o trabalho escravo, em particular no setor têxtil (Peru); Fonte: A/HRC/36/11/Add.1</p>	<p>Apoiado</p>	<p>D27 Prohibition of slavery, trafficking S08 SDG 8 - economic growth, employment, decent work S16 SDG 16 - peace, justice and strong institutions Affected persons: - general - vulnerable persons/groups</p>	<p>Implementado insatisfatoriamente:</p> <p>O Brasil ainda não ratificou a Convenção Internacional da ONU sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros de Suas Famílias.</p> <p>No Brasil, não existe uma política efetiva de proteção aos trabalhadores migrantes, que são vulneráveis e acabam sendo cooptados para o trabalho escravo, principalmente no setor têxtil. Além disso, a falta de transparência na cadeia produtiva impede a responsabilização das grandes marcas responsáveis pelo uso de mão de obra escrava no setor.</p> <p>Mais detalhes: ver parágrafos em 3, 8, 11</p>	<p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Atualizar dados sobre resgates de vítimas de trabalho escravo no setor têxtil; - Realizar o monitoramento federal dos planos municipais e estaduais de combate ao trabalho escravo no setor têxtil; - Fortalecer os conselhos municipais de participação da sociedade civil para monitorar e avaliar as ações policiais de resgate e apoio às vítimas.
<p>136.124 Dar continuidade aos seus esforços de combate às formas contemporâneas de escravidão, incluindo o tráfico e a exploração de pessoas, e fornecer apoio e proteção às vítimas, prestando atenção especial aos grupos mais vulneráveis (Nicarágua); Fonte: A/HRC/36/11/Add.1</p>	<p>Apoiado</p>	<p>D27 Prohibition of slavery, trafficking S16 SDG 16 - peace, justice and strong institutions Affected persons: - general - vulnerable persons/groups</p>	<p>Implementado insatisfatoriamente</p> <p>Mesmo com evidências concretas sobre o maior impacto do trabalho precário para as mulheres, principalmente negras, indígenas e membros de comunidades tradicionais, não há uma política efetiva que considere a interseccionalidade do trabalho escravo e que proteja os mais vulneráveis.</p>	<p>Sugestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Articular ações nas três esferas governamentais para reintegrar vítimas de trabalho escravo e precarização trabalhista, especialmente, trabalhadores/as migrantes. - Articular ações nas três esferas governamentais para a reintegração das vítimas do trabalho escravo e da

			Ver parágrafos: 3, 8, 11, 17 e 31.	precarização do trabalho, especialmente os trabalhadores migrantes.
--	--	--	------------------------------------	---

Notas de fim